

## COMISSÃO ELEITORAL 2020

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA DESBAN PARA O EXERCÍCIO: 2020 A 2024

A Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo da DESBAN, por meio da Portaria nº 09, de 1º de outubro de 2020, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nº 31/2018 e 32/2018, convoca os PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, inscritos nos planos de benefícios de previdência complementar administrados pela DESBAN, a participarem do Processo Eleitoral, para Candidatura e Eleição, simultânea, dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, em substituição aos membros representantes dos PARTICIPANTES ATIVOS E DOS ASSISTIDOS.

#### 1 – DAS VAGAS E MANDATO

- 1.1. O presente edital tem por objetivo convocar os participantes ativos e assistidos a participarem do Processo Eleitoral, que ocorrerá na forma prevista no cronograma do Processo Eleitoral 2020, anexo, bem como informar as regras complementares que disciplinarão os referidos processos.
- 1.2. O Processo Eleitoral visa promover a escolha dos substitutos dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da entidade, cujos mandatos encerrarão em dezembro de 2020.
- 1.3. As vagas a serem preenchidas são:
  - a) **Conselho Deliberativo:** uma vaga para o cargo de Membro Titular e Suplente, para representação dos Participantes Ativos; e uma vaga para o cargo de Membro Titular e Suplente, para representação dos Participantes Assistidos;e
  - b) **Conselho Fiscal:** uma vaga para o cargo de Membro Titular e Suplente, para representação dos Participantes Assistidos.
- 1.4 O mandato dos membros eleitos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal será 4 (quatro) anos.

#### 2 – DOS CANDIDATOS

- 2.1. Poderão requerer o registro de candidatura para o Processo Eleitoral de 2020 os PARTICIPANTES ATIVOS e ASSISTIDOS, que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
  - I. Experiência profissional comprovada de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
  - II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
  - III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;
  - IV. Pelo menos cinco anos de contribuição a um dos Planos de Benefícios Previdenciários administrados pela DESBAN, como participante; e

V. Ter reputação ilibada.

### **3 – DOS REQUERIMENTOS DE REGISTROS DE CANDIDATURA**

- 3.1. O requerimento de registro de candidatura poderá ser realizado por e-mail por um dos integrantes da chapa (titular e suplente).
- 3.2. No requerimento de registro deverão ser informados os nomes dos candidatos que concorrerão à vaga de membro titular e suplente, respectivamente, sendo vedada a inscrição individual de candidato para participação neste Processo Eleitoral.
- 3.3. O requerimento de registro de candidatura deverá ser realizado pela chapa interessada com a apresentação da seguinte documentação:
- I. Requerimento de Registro de Candidatura (ANEXO I);
  - II. Declaração de experiência mínima, prevista no inciso I, do item “2.1”, acima, emitida e assinada pelo empregador, tomador de serviços ou entidade em que o candidato tenha exercido suas funções (ANEXO II como modelo);
  - III. *Curriculum vitae* atualizado;
  - IV. Cópia de documento de identidade que goze de fé pública;
  - V. Cópias dos certificados dos principais cursos mencionados no currículo;
  - VI. Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas;  
[https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/consultasituacao/consulta\\_publica.asp](https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/consultasituacao/consulta_publica.asp)
  - VII. Certidões negativas criminais da Justiça Estadual 1º e 2º instância;  
<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
  - VIII. Certidões Cível e Criminal da Justiça Federal 1º e 2º instância;  
<http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>
  - IX. Certidão de Antecedente Criminal da Polícia Federal;  
<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>
  - X. Certidão de Antecedente Criminal da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;  
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/inicial.do?Evento=cookie>
  - XI. Cópia do certificado emitido por instituição autônoma certificadora, se houver;
  - XII. Termo de responsabilidade assinado (ANEXO III);
  - XIII. Declaração emitida pela DESBAN comprovando que está, pelo menos, cinco anos contribuindo como participante ao Plano de Benefícios Previdenciários administrados pela referida entidade (ANEXO IV).
- 3.4. O requerimento de registro de candidatura acompanhado dos documentos mencionados nos incisos do item “3.3”, acima, deverão ser enviados por e-mail a DESBAN, por meio do e-mail [desban@desban.org](mailto:desban@desban.org), no período das 09h do dia **14/10/2020** e 17h do dia **06/11/2020** (horário de Brasília), devendo os documentos originais ser entregues na sede da DESBAN, localizada à Rua Bernardo Guimarães, nº 1.587, sala 801, 8º andar, bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG até a

data de publicação dos resultados das eleições.

3.4.1. O receptor deverá, no ato da entrega do requerimento de que trata o item acima, conferir a documentação e emitir um protocolo de recebimento (ANEXO I), o qual será enviado por e-mail.

3.4.2. A conferência inicial dos documentos e a emissão do protocolo de recebimento NÃO representará a aprovação automática do requerimento de candidatura, o qual será submetido posteriormente à avaliação da Comissão Eleitoral, bem como, suscetível à impugnação.

3.4.3. Caso falte alguma informação ou documento necessário para completar o requerimento de candidatura, poderá a chapa interessada, até o prazo final previsto no *caput* deste item, incluí-lo em seu requerimento e solicitar protocolo de recebimento.

3.5. Até a data de publicação do presente edital, considerando os termos da Instrução nº 13, de 28 de junho de 2019 em conjunto com a Portaria nº 545, de 26 de junho de 2019, NÃO há exigência da Superintendência Nacional de Previdência Complementar para que os atuais e os novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da DESBAN sejam submetidos ao Processo de Habilitação para exercício dos seus respectivos cargos.

3.5.1. Caso haja exigência da PREVIC, durante o presente Processo Eleitoral, de que os membros eleitos devam ser submetidos ao Processo de Habilitação, a DESBAN comunicará a estes membros sobre tal exigência e solicitará os documentos e informações necessárias.

#### **4 - DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS DE CANDIDATURAS, IMPUGNAÇÃO E DEFESA**

4.1. A Comissão Eleitoral divulgará os nomes dos inscritos nas chapas que registraram suas candidaturas, no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para o registro.

4.2. Qualquer participante poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação de candidatura, desde que devidamente fundamentada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data de divulgação nomes dos inscritos nas chapas registradas.

4.3. A Comissão Eleitoral apreciará os requerimentos de registros de candidaturas e respectivas documentações, bem como, as impugnações de terceiros, se existirem, em até 5 (cinco) dias úteis, após a data de divulgação nomes dos inscritos nas chapas registradas.

I. O indeferimento de candidatura ocorrerá quando a Comissão Eleitoral avaliar que o candidato não atende às condições previstas no Edital e legislação vigente, sendo facultado ao interessado apresentar pedido de reexame de requerimento de sua candidatura;

II. A impugnação ao requerimento de candidaturas ocorrerá conforme previsto no item "4.2", acima, sendo facultado ao interessado apresentar sua defesa.

4.4 A Comissão comunicará ao Candidato que tiver sua candidatura indeferida ou sido objeto de requerimento de impugnação no primeiro dia útil subsequente ao prazo de impugnação.

4.5 O interessado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, subsequentes à data de comunicação do indeferimento ou da impugnação, para apresentar à Comissão Eleitoral o pedido de reexame de requerimento de sua candidatura ou de sua defesa, podendo ser instruído com documentos, desde que pertinentes ao caso.

- 4.5.1 O pedido de reexame no caso de indeferimento ou a defesa à impugnação deverá ser enviado, nos dias 18/11/2020 e 19/11/2020, a DESBAN, das 09h às 17h, por meio do e-mail [desban@desban.org.br](mailto:desban@desban.org.br), acompanhado de documentos comprobatórios de defesa, sob pena de indeferimento do recurso.
- 4.6 A Comissão Eleitoral avaliará os pedidos de reexame ou de defesa recebidos e publicará o Resultado Final de candidaturas no prazo máximo 1 (um) dia útil após a data final para apresentação do respectivo recurso.
- 4.6.1 A Comissão Eleitoral, após avaliação, poderá homologar o registro de candidatura no caso de impugnação formulado por terceiro ser infundado, mesmo que o candidato não tenha apresentado sua defesa contra o referido pedido.
- 4.7. Considerados os prazos acima estabelecidos, após a publicação do resultado final de candidaturas, as chapas candidatas terão no mínimo 10 (dez) dias corridos para realização da campanha até o dia da realização da eleição.

## **5- DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

- 5.1 A votação ocorrerá de forma eletrônica das 09h às 17h do dia **09/12/2020** (horário de Brasília), por meio do link a ser publicado no sitio <http://www.desban.org.br/> “Área Restrita”.
- 5.2 Cada participante ativo terá seu voto computado somente uma vez para as chapas (titular e suplente) escolhidas dos respectivos Conselhos.
- 5.3 Os procedimentos para realização da votação eletrônica serão publicados no sitio da DESBAN, devendo os eleitores observá-los.
- 5.4 Será facultado aos candidatos fiscalizarem as eleições pessoalmente ou indicar fiscais de sua confiança durante todo o processo de votação, especialmente, na abertura e na apuração da votação, cuja forma de acompanhamento será definida por ato da Comissão Eleitoral a ser publicado no site da DESBAN no dia anterior ao da votação.
- 5.5 Compete à Comissão Eleitoral a apuração dos votos, que terá início imediatamente após o encerramento da votação.
- 5.5.1. Os votos brancos e nulos não serão computados como válidos, no processo de apuração dos votos.
- 5.5.2. Os candidatos ou seus fiscais poderão requerer, imediatamente após a apuração, e antes de proclamar os resultados, em caso de dúvida, a verificação/contagem de votos que será feita uma única vez, contra a qual não será admitido recurso.
- 5.6 Será eleita a chapa de candidatos que obtiver o maior número de votos válidos.
- 5.7 Ocorrendo empate na apuração, será considerada eleita a chapa, cujo candidato titular tiver o maior tempo de contribuição ao Plano de Benefícios Previdenciários administrado pela DESBAN.
- 5.8 Após a apuração o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição em até um dia útil, constando o número de votos de todas as chapas que concorreram à eleição.

- 5.9 O resultado final da eleição será homologado pelo Conselho Deliberativo da DESBAN e publicado no prazo máximo de dois dias úteis, quando se encerrará os trabalhos da Comissão Eleitoral.
- 5.10 Os casos omissos referentes ao presente Processo Eleitoral serão decididos pela Comissão, conforme artigo 22 das Resoluções nº 31/2018 e 32/2018 do Conselho Deliberativo da DESBAN, cujos termos prevalecerão, em caso de dúvida, sobre este Edital.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 2020.

Cynthia Ribeiro Santana  
Presidente da Comissão Eleitoral 2020